



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

[Handwritten signature]

MENSAGEM/481

Rio Grande, 12 de dezembro de 1997.



Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 064 que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA USO DA SEDE DO CENTRO DE VISITANTES NO BALNEÁRIO CASSINO, PROVENIENTE DO PROJETO DE ECOTURISMO NA PLANÍCIE COSTEIRA DO RIO GRANDE DO SUL, DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL - NEMA".

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

[Handwritten signature of Wilson Mattos Branco]
WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

13.936

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O NÚCLEO DE EDUCAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, PARA MÚTUA COOPERAÇÃO NAS ÁREAS DE ECOTURISMO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

O NÚCLEO DE EDUCAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL - NEMA, com sede no Balneário Cassino, na cidade do Rio Grande, representado por seu Superintendente, Sr. Henrique Horn Ilha, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Wilson Mattos Branco e a **AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO**, representada por seu Superintendente Sr. Renato Espíndola Albuquerque, acordam em celebrar entre si o presente Protocolo de Cooperação mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As instituições signatárias deste Protocolo de Cooperação, conjuntamente realizarão estudos, cursos, intercâmbios, conferências, atividades no campo da educação ambiental e ecoturismo, capacitação de recursos humanos e prestação de assistência técnica, objetivando o desenvolvimento e a implementação de programas de interesse comunitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: Estarão envolvidos nas atividades pertinentes a este Protocolo, a Autarquia do Balneário Cassino - ABC e a Prefeitura Municipal do Rio Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para realização dos trabalhos previstos na Cláusula Primeira o NEMA utilizará e se responsabilizará pelo Centro de Ecoturismo proveniente do Projeto Ecoturismo na Planície Costeira do Rio Grande do Sul, desenvolvido por sua equipe técnica, localizado à Rua Maria Araújo, 450 - Balneário Cassino.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Protocolo de Cooperação, por prazo indeterminado, entrará em vigor na data de sua assinatura e poderá ser rescindido por vontade de qualquer das partes, mediante comunicação expressa a outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo para os projetos que venham sendo desenvolvidos.

CLÁUSULA QUINTA: As questões que porventura oriundas deste Protocolo de Cooperação deverão ser, preliminarmente, resolvidas de comum acordo pelas Instituições convenientes e, na impossibilidade de acordo, fica eleito o Foro da cidade do Rio Grande para solucionar tais questões.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Pls. [Signature]

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Protocolo de Cooperação em 3 (três) vias de igual forma e teor, e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

GABINETE DO PREFEITO,

Superintendente da ABC

[Signature]
Prefeito Municipal

Superintendente do NEMA

TESTEMUNHAS: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 67.691

22 / 12 / 1997

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

of 080/98

Exmo. Sr. Presidente

EXPEDIENTE	ATA Nº
ACEITO EM 05 / 01 / 1998	6585
APROVADO EM 19 / 01 / 1998	6588
REJEITADO EM / / 199	
ARQUIVO) 75	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

QUE SEJA ENVIADA CORRESPONDÊNCIA À BANCADA GAÚCHA DO PPB, NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, SOLICITANDO ESTUDO E APROVAÇÃO DE UMA LEI ESTADUAL CONCEDENDO SUBSÍDIO DE 12% DE DESCONTO NA COMPRA DO ÓLEO DIESEL PARA OS PESCADORES, NO SENTIDO DE COMPLEMENTAR A LEI FEDERAL QUE CONCEDEU OUTROS 12% DE DESCONTO.

RIO GRANDE, 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

Sala das Sessões,

de

de 199

VEREADOR DR. CARLOS ESPERON
LÍDER BANCADA PPB

Form. 2-A
5.000 - 3/97

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 67.694

16/12/1997

COPIADO
DO
ORIGINAL

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente

			ATA Nº
EXPEDIENTE	17/12/1997	7	6581
ACEITO EM	17/12/1997	8	6585
APROVADO EM	15/01/1998	8	6585
REJEITADO EM	/ / 199		
ARQUIVO	DS)		

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa QUE SEJA ENVIADO FAX ÀS LIDERANÇAS DOS PARTIDOS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E NO SENADO FEDERAL MANIFESTANDO INCONFORMIDADE COM A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DA CCJ DA CÂMARA QUE APROVOU A ADMISSIBILIDADE DA EMENDA CONSTITUCIONAL DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA; QUE MAIS UMA VEZ PENALIZOU OS INATIVOS DA UNIÃO.

054/98 ✓
055/98 ✓
056/98 ✓ → Senado
057/98 ✓ federal
058/98 ✓ líderes
059/98 ✓

060/98 ✓
061/98 ✓
062/98 ✓
063/98 ✓ →
064/98 ✓
065/98 ✓
066/98 ✓
067/98 ✓
068/98 ✓
069/98 ✓

Câmara dos
Deputados.
Líderes.

RIO GRANDE, 16 DE DEZEMBRO DE 1997.

Sala das Sessões,

de

de 199

VEREADOR DR. LUIZ CARLOS ESPERON
LÍDER BANCADA PPB

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Fls. 95

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 67.664

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 14 de março de 1998

Decebemos do Sr. 1.º
Vice-Presidente da
Câmara e Presidente
da CCJ, solicitada para
nos manifestar-nos quan-
to a legalidade do "Pro-
jeto de Lei" para a au-
torização pedida.

Em que pese ser
legal, há presente caso,
por ter um conteúdo
simples, acreditamos,
s.m.f., ficaria mais
adequado autorizado
por "DECRETO legisla-
tivo", que, também, foi
solicitada, ao 1.º Vice-
Presidente, anexamos
minuta.

12/4/98
Vilto Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Protocolo de Cooperação, para uso da sede do Centro de Visitantes no Balneário Cassino, proveniente do Projeto de Ecoturismo na Planície Costeira do Rio Grande do Sul, do Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental-NEMA.

Artigo 1º. - Autoriza o Executivo Municipal, a firmar Protocolo de Cooperação com o Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental-NEMA, com a finalidade do uso da sede do Centro de Visitantes no Balneário Cassino, proveniente do Projeto de Ecoturismo na Planície Costeira do Rio Grande do Sul, conforme anexo que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º. - Qualquer alteração no protocolo aqui autorizado que envolva recursos financeiros, submeter-se-á obrigatoriamente, a aprovação legislativa.

Artigo 3º. - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

19.92

PROJETO DE LEI Nº 064, de 12 de dezembro de 1997.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA USO DA SEDE DO CENTRO DE VISITANTES NO BALNEÁRIO CASSINO, PROVENIENTE DO PROJETO DE ECOTURISMO NA PLANÍCIE COSTEIRA DO RIO GRANDE DO SUL, DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL - NEMA.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Protocolo de Cooperação com o Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental - NEMA, com a finalidade do uso da sede do Centro de Visitantes no Balneário Cassino, proveniente do Projeto de Ecoturismo na Planície Costeira do Rio Grande do Sul, conforme anexo que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de dezembro de 1997.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: ABC/NEMA/CM/PJ/Publicação.-